



CMB 1546 2011118 10h49

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO

AO PROJETO DE LEI Nº 12018

  
Presidente

"Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento por shoppings centers."

Art. 1º Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos shoppings centers instalados no município de Belém, os consumidores que comprovarem despesas.

§ 1º A isenção que se refere o "caput" só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos shoppings centers;

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

Art. 2º Os veículos dos consumidores que permanecerem no estacionamento, por até 15 (quinze) minutos ficaram isentos da taxa de cobrança.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei só valerá para o período máximo 1 (uma) hora nos shoppings Centers.

§ 1º O tempo de permanência do consumidor no interior dos shoppings Centers deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento;

§ 2º No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos shoppings Centers para cobrar as horas excedidas.

Art. 4º Ficam os shoppings centers obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Celso Sabino de Oliveira Sobrinho**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo.

Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, atendendo harmonicamente os participantes dessa relação de consumo.

Senão vejamos, o consumidor para se beneficiar da isenção da taxa de estacionamento, terá que comprovar através da apresentação das notas fiscais, um consumo naquele dia. Inegavelmente favorecendo também aos lojistas, que terão suas vendas impulsionadas e o faturamento aumentado.

Com isso, também obteremos uma restrição grande em relação à sonegação fiscal nos shoppings centers, pois estimulara os consumidores exigirem as notas fiscais relativas às suas compras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.